# TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
## 37ª SÉRIE

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito,

**I. Como EMISSORA:**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, cjto. 81, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") n.º 10.753.164/0001-43 neste ato de00201vidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada "Securitizadora" ou "Emissora";

**II. Como AGENTE FIDUCIÁRIO:**

**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Dr. Renato Paes de Barros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.657.675/0001-86], neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "Agente Fiduciário"; e

Sendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário doravante denominados em conjunto "Partes" ou individualmente, "Parte".

III. Como **INTERVENIENTE ANUENTE:**

**BANCO CITIBANK S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111 – 2º Andar, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.479.023/0001-80, doravante denominada simplesmente "Citibank".

As Partes firmam o presente Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 37ª Série da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora, doravante designado simplesmente "Termo", de acordo com a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004 (a "Lei n.º 11.076/04"), para formalizar a securitização dos direitos

creditórios do agronegócio identificados no Anexo I deste Termo (os "CRAs") pela Securitizadora, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

### 1.1. Dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados

**1.1.1.** Os direitos creditórios do agronegócio vinculados a série de CRA descrita no presente Termo, conforme Cláusula 1.1.2. abaixo, são todos os créditos oriundos das Debêntures ("Créditos" ou "Debêntures"), emitidas em 18 de fevereiro de 2011, por Rice Company – Comércio de Cereais S.A., devidamente indicadas no Anexo I abaixo, doravante denominada simplesmente "Devedor", totalizando valor nominal em conjunto de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e com vencimento conforme anexo. As Debêntures serão subscritas pela Emissora nessa data e serão integralizadas na mesma data da integralização dos CRAs. A Emissora e o Agente Fiduciário contratarão, por meio de contrato específico, o Citibank, ao qual caberá em conformidade com o referido contrato, a responsabilidade pelo recebimento dos recursos oriundos dos CRAs em conta de liquidação, devendo utilizá-los imediatamente para integralização das Debêntures.

**1.1.2.** As características detalhadas dos Créditos vinculados a este Termo, tais como valor nominal e data de vencimento estão descritas no Anexo I ao presente Termo.

1.1.3. O valor recebido das Debêntures, seja em decorrência do vencimento ou em decorrência da aquisição facultativa, deverá ser creditado na conta de liquidação indicada e sob custódia do Citibank ("Conta de Liquidação"). O Citibank será instruído na forma do contrato pela Emissora e pelo Agente Fiduciário a utilizar todos os recursos depositados na Conta de Liquidação para amortizar total ou parcialmente os CRAs, na medida da disponibilidade de recursos na Conta de Liquidação.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

A emissão dos CRAs observará as seguintes condições e características:

### 2.1. Número de Ordem e Série

Os CRAs descritos neste Termo são todos integrantes da 37ª Série da 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora (a "Emissão").

## 2.2. Data e Local da Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão da Série dos CRAs será 18 de fevereiro de 2011 (a "Data de Emissão").

## 2.3. Quantidade e Valor Nominal

Serão emitidos 100 (cem) CRA(s), com valor nominal unitário de R$ 1.000.000,00, na Data de Emissão.

## 2.4. Valor Total da Emissão

O valor total desta Emissão é de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

## 2.5. Prazo e Data de Vencimento

Os CRAs terão vencimento em 18 de fevereiro de 2012.

## 2.6. Subordinação entre os CRAs.

Não há qualquer subordinação ou privilégio de recebimento entre os CRAs.

## 2.7. Resgate Antecipado

O Citibank será instruído na forma do contrato específico firmado com a Emissora e o Agente Fiduciário a, caso receba de forma antecipada os recursos referentes ao Patrimônio Separado na Conta de Liquidação, promover o débito na Conta de Liquidação para o resgate antecipado dos CRAs ("**Resgate Antecipado**"), pelo saldo devedor acrescido da Remuneração devida e não paga (conforme definido no item 2.12.2 abaixo) ("**Valor do Resgate Antecipado**").

A Emissora comunicará os titulares dos CRAs sobre o resgate antecipado por meio de publicação de anúncio ou correspondência enviada ao Agente Fiduciário e a CETIP, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da efetiva realização do pagamento antecipado, informando: (a) se o resgate antecipado será total ou parcial, neste último caso indicando o percentual dos CRAs que serão objeto de resgate; (b) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que deverá

corresponder à data do efetivo pagamento antecipado pela respectiva devedora; e (c) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos titulares dos CRAs.

O resgate antecipado dos CRAs será realizado sob a supervisão do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRAs, sendo que, exclusivamente na hipótese de resgate antecipado parcial dos CRAs, este será efetuado mediante sorteio a ser realizado pelo Agente Fiduciário e supervisionado pela Emissora. Os CRAs objeto do sorteio serão resgatados segundo os procedimentos da CETIP.

## 2.8. Forma

Os CRAs serão da forma escritural, sendo certo que a instituição financeira responsável pela escrituração dos CRAs será o Banco Citibank S.A., conforme contrato específico a ser firmado com a Emissora e o Agente Fiduciário. Para todos os fins de direito, a titularidade dos CRAs será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitida pelo Citibank. Adicionalmente, paras os ativos custodiados eletronicamente na CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), esta expedirá relatório de posição de ativos acompanhado de extrato emitido pela instituição financeira responsável pela custódia dos CRAs que servirá de comprovante de titularidade.

## 2.9. Procedimento de Colocação

**2.9.1.** Os CRAs serão objeto de oferta pública de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("**Instrução nº 476/09**"), e serão distribuídos no mercado pela **PROSPER S.A. CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO** ("Coordenador Líder").

**2.9.2.** A Oferta Restrita é destinada apenas a Investidores Qualificados, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados Investidores Qualificados, mesmo que se destinem a investidores não-qualificados; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do art. 109 da Instrução CVM nº 409 deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta Restrita, valores mobiliários no montante mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Investidores Qualificados").

**2.9.3.** Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM nº 476, os CRAs da presente Oferta Restrita serão ofertados a, no máximo, 50 (cinqüenta) potenciais Investidores

Qualificados e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

**2.9.4.** Os CRAs serão subscritos e integralizados à vista, em moeda corrente pelos Investidores Qualificados, devendo os Investidores Qualificados por ocasião da subscrição fornecer, por escrito, declaração nos moldes da minuta do Boletim de Subscrição dos CRAs, atestando que estão cientes de que:

**I.** a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; e

**II.** os CRAs ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM n.º 476.

**2.9.5.** Os CRAs da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta Restrita, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de subscrição ou aquisição dos CRAs pelos Investidores Qualificados.

**2.9.6.** Observado o disposto na Instrução CVM nº 476, os CRAs poderão ser negociados nos mercados de balcão organizado e não organizado.

## 2.10. Preço de subscrição e Forma de Integralização

O preço de subscrição dos CRAs será pelo seu valor atualizado. A integralização será em até 90 (noventa) dias contados da data de subscrição, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição. A subscrição será efetuada por meio dos procedimentos da CETIP.

## 2.11. Regime Fiduciário

Os CRAs contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os Créditos que lastreiam a presente Emissão, nos termos da Cláusula Terceira abaixo.

## 2.12. Amortização do Principal e Remuneração dos CRAs

Os CRAs serão amortizados em uma única data na Data de Vencimento, por meio da CETIP.

A remuneração dos CRAs será o equivalente à 100% das taxas do Certificado de Depósito Interfinanceiro – CDI, extra grupo, calculada e divulgada pela CETIP S.A. Balcão Organizado de

Ativos e Derivativos, incidente sobre o seu Valor Nominal mencionado no item 2.3 acima ("Remuneração dos CRAs") e calculado seguindo os critérios definidos no caderno de fórmula do STA, disponível para consulta no site www.cetip.com.br.

Os juros remuneratórios dos CRAs serão pagos em uma única parcela na Data de Vencimento.

**2.13. Vencimento Antecipado**

**2.13.1.** A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado listados abaixo (as "Hipóteses de Vencimento Antecipado") ensejará a assunção imediata pelo Agente Fiduciário da custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado (conforme definido no item 4.5. da Cláusula Quarta abaixo):

i) descumprimento pela Securitizadora de toda e qualquer obrigação neste Termo, não sanada em 30 (trinta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário.

ii) pedido de auto-falência ou de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, da Securitizadora; e

iii) inadimplemento de qualquer uma das obrigações assumidas pelo Devedor nos documentos relacionados aos CRAs, tais como o "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário", o "Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Liquidação de Certificado de Recebíveis do Agronegócio, Custódia de Termo de Securitização e Outras Avenças" e/ou o "Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Estruturação de Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio", todos celebrados em 18 de fevereiro de 2011.

**2.13.2.** Ocorrida qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar uma assembleia dos titulares dos CRAs, nos termos na Cláusula Oitava deste Termo, para deliberar se o Agente Fiduciário deverá ou não declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes do presente Termo. Na mesma assembleia, os titulares dos CRAs deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado.

**2.13.3.** A assembleia dos titulares dos CRAs mencionada no item 2.13.2. acima poderá deliberar, mediante o voto favorável de, pelo menos, [70]% ([setenta] por cento) dos CRAs em Circulação (conforme definido no item 8.2.1. da Cláusula Oitava abaixo), pela não declaração do vencimento

antecipado das obrigações constantes do presente Termo. Caso a referida renúncia não seja aprovada, as obrigações da Securitizadora constantes do presente Termo serão declaradas antecipadamente vencidas pelo Agente Fiduciário na data da referida assembleia. Na mesma assembleia, os titulares dos CRAs deverão deliberar sobre as novas normas de administração do seu respectivo Patrimônio Separado.

### 2.14. Aquisição Facultativa

A Securitizadora poderá, a qualquer tempo e desde que decorrido o prazo de que trata a cláusula 2.9.6, adquirir no mercado CRAs em circulação, pelo seu valor atualizado desde a Data de Emissão até a data da efetiva aquisição. Os CRAs objeto deste procedimento poderão ser cancelados, permanecer em tesouraria da Securitizadora, ou ser novamente colocados no mercado.

### 2.15. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRAs, até o primeiro dia útil subseqüente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, sem qualquer acréscimo moratório aos valores a serem pagos, ressalvados os casos onde os pagamentos sejam realizados através da CETIP, hipótese em que os prazos somente serão prorrogados quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

### 2.16. Juros Moratórios

Ocorrendo impontualidade de mais do que 3 (três) dias úteis no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares dos CRAs, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Securitizadora, ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os valores em atraso, *pro rata temporis*, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do pagamento dos juros remuneratórios, previstos no presente Termo.

### 2.17. Local de Pagamento

Os pagamentos referentes ao valor nominal, juros remuneratórios, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os titulares dos CRAs, serão efetuados pela Securitizadora utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, haja vista os CRAs serem custodiados eletronicamente neste ambiente observado item 2.7 acima.

**2.18 Classificação de Risco**

Os CRAs desta Emissão não serão objeto de classificação de risco.

**2.19. Destinação dos Recursos**

Os recursos obtidos com a subscrição dos CRAs serão integralmente utilizados para aquisição dos respectivos Créditos vinculados à presente Emissão.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME FIDUCIÁRIO

**3.1.** Os Créditos são ora expressamente vinculados à Emissão dos CRAs descrita neste Termo.

**3.2.** Nos termos dos artigos 9º e 10º da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997 (a "Lei n.º 9.514/97"), a Securitizadora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, regime fiduciário sobre os Créditos, o qual está submetido às seguintes condições:

i) os Créditos destacam-se do patrimônio da Securitizadora e constituem patrimônio separado (o "Patrimônio Separado"), destinando-se especificamente à liquidação dos CRAs;

ii) os Créditos são afetados, neste ato, como lastro da Emissão dos CRAs;

iii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os titulares dos CRAs; e

iv) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário estão descritos na Cláusula Sexta abaixo.

**3.3.** os Créditos objeto do regime fiduciário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei:

i) constituem Patrimônio Separado em relação aos CRAs que não se confunde com o patrimônio da Securitizadora;

ii) manter-se-ão apartados do patrimônio da Securitizadora até que complete o resgate da totalidade dos CRAs objeto da presente Emissão;

iii) destinam-se exclusivamente à liquidação dos CRAs, bem como ao pagamento das despesas;

iv) estão isento de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;

v) não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158, de 24 de agosto de 2001; e

vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRAs a que estão afetados.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PATRIMÔNIO SEPARADO

**4.1.** O Patrimônio Separado será administrado pela Securitizadora e será objeto de registro contábil próprio e independente.

**4.2.** A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra.

**4.3.** A insolvência da Securitizadora não afetará o Patrimônio Separado aqui constituído.

**4.4.** Na hipótese de ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a custódia e administração dos Créditos e convocará assembleia geral dos titulares dos CRAs para deliberar sobre a forma de administração dos mesmos.

**4.5.** O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

i) automaticamente, quando do resgate integral dos CRAs na Data de Vencimento ou na Data do Resgate Antecipado; ou

ii) após o vencimento dos CRAs, na hipótese do não resgate integral dos referidos CRAs pela Securitizadora, mediante transferência dos Créditos vinculados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos beneficiários do Patrimônio Separado. Neste caso, os Créditos serão transferidos imediatamente, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora sob os CRAs, cabendo ao Agente Fiduciário, após deliberação dos titulares dos CRAs, (a) administrar

os Créditos que integravam o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos que lhe foram transferidos.

**4.6.** Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o regime fiduciário instituído sobre os respectivos Créditos vinculados.

**4.7.** A realização dos direitos dos beneficiários dos CRAs estará limitada aos Créditos integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do §3º do art. 11 da Lei n.º 9.514/97, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA SECURITIZADORA

**5.1.** Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras;

ii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

a. cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

b. dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Créditos, acrescido de declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Termo;

c. dentro de 5 (cinco) dias úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos

respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

d. dentro de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;

e. na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares dos CRAs;

f. no mesmo prazo previsto para apresentação das Informações Trimestrais - ITR, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

g. cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora, no máximo, em 3 (três) dias úteis contados da data de seu recebimento; e

h. dentro de 15 (quinze) dias corridos da assinatura do presente Termo cópia de todos os documentos relacionados aos Créditos, devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.

iii) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônios Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá (a) identificar e descriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;

iv) efetuar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRAs ou para realização de seus créditos, sendo que as despesas em questão não poderão ser pagas com ativos que integrem o Patrimônio Separado.

v) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;

vi) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e este Termo, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo;

vii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, os titulares dos CRAs, mediante publicação de aviso, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares dos CRAs conforme disposto no presente Termo;

viii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Securitizadora;

ix) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) na forma exigida pela Lei n.º 6.404/76 e alterações posteriores, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo; e

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;

x) contratar instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRAs, na hipótese de rescisão do Contrato com o Citibank;

xi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos titulares dos CRAs ou contratar com terceiros a prestação desse serviço;

xii) na mesma data em que forem publicados, enviar à CETIP cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares dos CRAs ou informações de interesse do mercado;

xiii) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos titulares dos CRAs; e

xiv) auxiliar o Agente Fiduciária na cobrança administrativa e judicial de qualquer dos Créditos, observado o disposto na Cláusula Sétima abaixo.

## CLÁUSULA SEXTA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

**6.1.** Por meio do presente Termo, a Securitizadora nomeia e constitui o Agente Fiduciário qualificado no preâmbulo, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente na qualidade de representante da comunhão dos titulares dos CRAs descritas neste Termo, incumbindo-lhe:

i) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares dos CRAs, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;

ii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Securitizadora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares dos CRAs nos termos do artigo 68, § 1º, "b", da Lei n.º 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) Créditos que constituam lastro dos CRAs, conforme identificados neste Termo;

(b) eventual omissão ou incompatibilidade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Securitizadora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Securitizadora;

(c) alterações estatutárias da Securitizadora ocorridas no período;

(d) posição da distribuição ou colocação dos CRAs no mercado; e

(e) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Securitizadora no Termo.

iii) colocar o relatório a que se refere o item anterior à disposição dos titulares dos CRAs, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do Exercício social da Securitizadora, (i) na sede da Securitizadora, (ii) em sua própria sede social, e (iii) na CVM;

iv) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares dos CRAs, bem como à realização dos Créditos afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;

v) exercer, na hipótese de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, a custódia e administração dos Créditos integrantes do Patrimônio Separado;

vi) promover a liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo e nas deliberações da assembleia geral dos titulares dos CRAs;

vii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

viii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, inclusive aquelas enviadas por meio magnético, e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções recebidos da Securitizadora;

ix) notificar os titulares dos CRAs, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ocorrência, de eventual inadimplemento de quaisquer obrigações relacionadas ao presente Termo;

x) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias por parte da Securitizadora, inclusive aquelas relativas à manutenção do seu registro de companhia aberta perante a CVM;

xi) comparecer à assembleia dos titulares dos CRAs, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

xii) após ter recebido da Securitizadora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da extinção do regime fiduciário a que estão submetidos os Créditos, termo de quitação à Securitizadora;

xiii) convocar assembleia geral dos titulares dos CRAs, na hipótese de insuficiência dos bens do respectivo Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;

xiv) verificar com o Citibank, nas datas em que devam ser liquidados, o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos titulares dos CRAs conforme estipulado no presente Termo; e

xv) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade.

**6.1.1.** O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

**6.2.** O Agente Fiduciário, nomeado no presente Termo, declara:

i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei n.º 6.404/76, para exercer a função que lhe é conferida;

ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e no presente Termo;

iii) aceitar integralmente o presente Termo, todas as suas cláusulas e condições;

iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983 ("Instrução n.º 28/83");

v) com base nas informações fornecidas pela Securitizadora, ter verificado a regularidade da constituição das garantias do presente Termo, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exeqüibilidade; e

vi) ter verificado a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Securitizadora no prospecto e no presente Termo.

**6.3.** O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura do presente Termo, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRAs objeto da presente Emissão.

**6.4.** Nas hipóteses de ausência, impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia dos titulares dos CRAs para a escolha do novo agente fiduciário.

**6.4.1.** A assembleia dos titulares dos CRAs de que trata o item 6.4. acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por titulares de CRAs que representem no mínimo 10% (dez por cento) dos CRAs em circulação (Art. 71 §1º Lei 6.404/197)

**6.5.** Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as funções por circunstâncias supervenientes, deverá comunicar imediatamente o fato aos titulares dos CRAs, pedindo sua substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada assembleia dos titulares dos CRAs para a escolha do novo agente fiduciário.

**6.6.** Aos titulares dos CRAs é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em assembleia dos titulares dos CRAs, especialmente convocada para esse fim.

**6.7.** A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita ao atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução n.º 28/83, da CVM, e eventuais outras normas aplicáveis.

**6.8.** A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo.

**6.9.** Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que (i) uma instituição substituta seja indicada pela Securitizadora e aprovada pelos titulares dos CRAs, e (ii) a instituição substituta assuma efetivamente as funções do Agente Fiduciário, conforme definido no presente Termo.

**6.10.** Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA COBRANÇA DOS CRÉDITOS

**7.1.** A Emissora efetuará a cobrança dos Créditos vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, através do monitoramento prévio e contínuo do Devedor.

**7.2.** Em caso de inadimplência, uma vez que qualquer Crédito seja transferido para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares dos CRAs, em dação em pagamento de todas as obrigações assumidas pela Securitizadora nos CRAs, caberá ao Agente Fiduciário, com auxilio da Securitizadora, realizar a cobrança administrativa e judicial dos Créditos. Todos os custos necessários para a cobrança judicial e administrativa dos Créditos inadimplentes serão arcados pelos titulares dos CRAs.

**7.3.** Nesse sentido, inicialmente a Securitizadora contactará o Devedor tentando determinar nova data de pagamento para os respectivos Créditos inadimplido, ou celebrar acordos com o próprio Devedor e/ou com os respectivos garantidores, conforme o caso, para a liquidação parcelada dos débitos, sempre observadas as normas e os percentuais de acréscimos ou descontos que sejam determinados pelos titulares dos CRAs reunidos em assembleia.

**7.4.** Caso não seja possível determinar nova data de pagamento para os Créditos inadimplidos por mais do que 30 (trinta) dias, o Agente Fiduciário, mediante aprovação dos titulares dos CRAs reunidos em assembleia, deverá, acionar um escritório de advocacia para adoção das medidas cabíveis para a cobrança dos respectivos Créditos, sempre tomando em consideração o valor de recuperação dos créditos e os custos associados com as respectivas medidas. Nesta fase de cobrança por intermédio de escritório de advocacia serão adotados procedimentos preliminares

de notificação extrajudicial ou judicial dos devedores inadimplentes e, posteriormente, em caso de não pagamento, na adoção das medidas judiciais cabíveis.

**7.5.** Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos detentores dos CRAs deverão ser previamente aprovadas e adiantadas por estes. Tais despesas a serem adiantadas pelos detentores dos CRAs incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos detentores dos CRAs. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos detentores dos CRAs, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos detentores dos CRAs para cobertura do risco de sucumbência.

## CLÁUSULA OITAVA - DA ASSEMBLEIA DOS TITULARES DOS CRAs

**8.1.** Os titulares dos CRAs desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão.

**8.2.** A assembleia dos titulares dos CRAs poderá ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Securitizadora, ou (iii) por titulares dos CRAs que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRAs em circulação.

**8.2.1.** Consideram-se como CRAs em circulação todos os CRAs subscritos, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela Securitizadora e os de titularidade de (i) controladas da Securitizadora; (ii) coligadas da Securitizadora; (iii) controladoras da Securitizadora (ou grupo de controle da Securitizadora ou controladas); (iv) administradores da Securitizadora, ou das respectivas controladas ou controladoras; (v) funcionários da Securitizadora ou das respectivas controladas ou controladoras; e (vi) parentes de segundo grau das pessoas mencionadas nos itens (iv) e (v) acima.

**8.3.** A assembleia será convocada mediante edital publicado por 1 (uma) vez, com antecedência de 15 dias (quinze) dias e se instalará, em primeira convocação, com a presença dos titulares dos CRAs que representem, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) dos CRAs em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de presença.

**8.4.** A presidência da assembleia caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente, (i) ao Presidente do Conselho de Administração da Securitizadora; ou (ii) ao titular de CRA eleito pelos titulares dos CRAs presentes.

**8.5.** A Securitizadora e/ou os titulares dos CRAs poderão convocar representantes do Citibank, bem como quaisquer terceiros para participar das assembleias, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

**8.6.** O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as assembleias e prestar aos titulares dos CRAs as informações que lhe forem solicitadas.

**8.7.** A cada CRA corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei n.º 6.404/76.

**8.8.** Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos titulares dos CRAs deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de 60% (sessenta por cento) dos titulares dos CRAs em Circulação, salvo se outro quorum for exigido neste Termo:

**8.9.** Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da assembleia dos titulares dos CRAs em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da assembleia.

**8.10.** Estarão sujeitas à aprovação de 70% (setenta por cento) dos CRAs em Circulação a não declaração de vencimento antecipado das obrigações constantes do presente Termo, conforme estabelecido no item 2.13.3. deste Termo.

**8.11.** As deliberações tomadas pelos titulares dos CRAs, observados os quóruns estabelecidos neste Termo, serão existentes, válidas e eficazes perante a Securitizadora e obrigarão a todos os titulares dos CRAs em circulação, independentemente de terem comparecido à assembleia ou do voto proferido na respectiva assembleia dos titulares dos CRAs.

**8.12.** Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo, será considerada regular a assembleia dos titulares dos CRAs a que comparecerem os titulares de todos os CRAs.

## CLÁUSULA NONA– DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1. Da Autonomia das Disposições**

Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outras que, na medida do possível, produzam o mesmo efeito.

### 9.2. Das Modificações

Qualquer modificação ao presente Termo somente será válida se realizada por escrito e com a concordância de todas as Partes que assinam o presente.

### 9.3. Das Notificações

**9.3.1.** Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados para qualquer das Partes sob o presente Termo deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) para a Securitizadora:
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Rua Pedroso de Morais, nº 1.553, 8º andar, conjunto 81 – São Paulo, SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Fone: (11) 3031-4112
Fax: (11) 3031-4112 E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

(b) SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717 – 6º andar 04530-000 – São Paulo, SP
At.: Gregoli Tasso
Fone: (11) 3048-9915
Fax: (11) 3048-9910
E-mail: gregoli@slw.com.br

(c) para o Citibank:
Avenida Paulista, nº1.111 – 2º andar – São Paulo, SP
At.: André Pinna / Elizabeth Miolo
Fone: (11) 4009-3348 / 4009-3920
E-mail: andre.pinna@citi.com / elizabeth.miolo@citi.com

**9.3.2.** Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou

com "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços acima.

**9.4.** Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo. Desta forma, nenhum atraso em exercer ou omissão no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos titulares dos CRAs em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Securitizadora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**9.5.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de eqüidade.

**9.6.** A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos titulares dos CRAs, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRAs, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos titulares dos CRAs.

**9.7** Da Tributação Referente aos Detentores dos CRAs:

**9.7.1** Nos termos da legislação concernente à matéria, como regra geral, os rendimentos e ganhos de capital auferidos por pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil em decorrência de seu investimento nos CRAs devem compor o lucro presumido ou real e a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). Além disso, de acordo com o posicionamento da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tais rendimentos e ganhos de capital devem ser tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") a alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento), dependendo do prazo da aplicação. Não obstante a referida regra geral do IRRF, regras especificas de tributação são aplicáveis a cada pessoa jurídica titular dos CRAs, conforme sua qualificação. Dependendo da pessoa jurídica titular dos CRAs, seus rendimentos poderão não ser tributados pela contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") (pessoas jurídicas em geral sujeitas ao regime cumulativo), ou ser tributados por essas contribuições à alíquota zero (pessoas jurídicas em geral sujeitas ao regime não-cumulativo).

**9.7.2** Os titulares dos CRAs pessoas físicas residentes no Brasil terão a "remuneração" produzida pelos CRAs isentos de Imposto de Renda (IRRF e na declaração de ajuste anual). De acordo com a posição da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tal isenção abrange rendimentos, mas não se aplica ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRAs, que deverá ser tributado pelo IRRF de acordo com as alíquotas regressivas constantes do item 9.7.1 acima, conforme o prazo da aplicação.

**9.7.3** A aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários está sujeita à incidência do Imposto sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/TVM"). Atualmente, aplica-se alíquota zero para operações com CRAs. A referida alíquota, porém, pode ser aumentada para até 1,5% ao dia, por meio de decreto presidencial.

**9.7.4** A liquidação de operação de câmbio relativa ao ingresso de recursos no Brasil para investimento em CRAs se sujeita ao Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio") à alíquota de 6%. A liquidação da operação de câmbio para saída de recursos relativa ao mesmo investimento se sujeita ao IOF/Câmbio à alíquota zero. A alíquota do IOF/Câmbio pode ser aumentada a qualquer tempo para até 25%, por meio de decreto presidencial.

**9.7.5** As informações acima têm o objetivo de resumir as regras gerais relativas aos principais tributos aplicáveis aos investimentos em CRAs. Cada titular dos CRAs deve avaliar os impactos tributários relativos ao seu investimento particular, não devendo considerar unicamente as informações acima. Recomendamos que cada investidor consulte seus próprios assessores quanto à tributação a que deve estar sujeito na qualidade de titular dos CRAs, levando em consideração as circunstâncias específicas de seu investimento. Além disso, ressaltamos que as regras de tributação de investimentos em CRAs estão sujeitas a modificação.

**9.8.** O Citibank comparece ao presente Termo como mero interveniente anuente, não assumindo qualquer responsabilidade pela validade, veracidade ou legalidade dos termos e condições aqui descritos, não sendo ainda responsável pela utilização de recursos próprios para realização de qualquer pagamento relativo aos CRAs ou às Debêntures. Nenhuma atribuição ou obrigação tácita será interpretada neste instrumento contra o Citibank sendo suas obrigações em relação à operação objeto do presente Termo, descritas exclusivamente em contrato específico firmado entre o Citibank, a Emissora e o Agente Fiduciário.

**9.9. Foro**

Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir

quaisquer questões oriundas do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2011

Moacir Ferreira Teixeira
RG. 9113397 SSP/SP
CPF 186.487.621-20

39º Subdistrito

39º Subdistrito

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Felipe Coimbra Alori
Diretoria Compliance
SLW CVC Ltda.

**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**

André de Pina dos Santos
RG 12.764.359-1
CPF 042.955.637-30

**BANCO CITIBANK S.A.**

Frederico Leonel B. da Silva
RG: 50.940.320-7
CPF: 265.229.618-30

Testemunhas:

Nome: Paulo Eduardo da Silveira
RG: CPF 058.948.816-33 RG M8.564.264
CPF:

Nome:
RG: Roberta Lacerda Crespilho Braga CPF 220.314.208-10 RG 27.811.192-0
CPF:

Cartório
Reconheço por semelhança a firma de:
MOACIR FERREIRA TEIXEIRA, JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE
em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 18 de Fevereiro de 2011. Em Test da verd
ALEX SILVA CARDOSO - ESCREVENTE
R$ 11,00 Valido somente com selo de Autenticidade
FIRMA Econômico 2
1072AA268738

## ANEXO I

## CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS

*1. Principais Disposições dos Debêntures vinculadas ao presente Termo:*

(i) **Instrumento:** Escritura Particular de Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, Subordinadas, da 1ª Emissão da Rice Company – Comércio de Cereais S.A.;

(ii) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 100 (cem) Debênture(s);

(iii) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

(iv) **Taxa de Juros**: A remuneração de cada Debênture será o equivalente ao Valor Nominal Unitário ajustado pelo CDI;

(v) **Vencimento das Debêntures**: Todas as Debêntures vencerão em 18 de fevereiro de 2012;

(vi) **Vencimento Antecipado das Debêntures**: As Debêntures poderão ser considerados antecipadamente vencidas, a critério exclusivo da Emissora, nas hipóteses elencadas no item 4.2 do título; e

(vii) **Inadimplemento e juros moratórios**: caso o Devedor não efetue o pagamento do título na data de seu vencimento, ficará obrigado ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e incidente sobre o valor total apurado após a adição da multa acima.